

Minas por seus representantes legais decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado adquirir e permutar um veículo para o Departamento Municipal de Obras e Urbanização da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente autorização correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 07 de novembro de 1985.

Jubiana
MARIA RAIMUNDA DE FARIAS
Prefeita Municipal.

E. Mosca
EDSON PAULINO CORDEIRO
Secretário Geral.

Lei Municipal nº 703 de 07 de novembro de 1985.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o IPSEMG para instalação de um Posto no Município e das outras providências.

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeita

Municipal, em seu nome, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS para instalação de um Posto no Município, para prestação de assistência médica hospitalar e odontológica aos seus associados.

Art. 2º - Para instalação do Posto a que se refere o artigo 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder o imóvel, mobiliário e equipamentos assim como o pessoal administrativo ao seu funcionamento, a ser discriminado no Convênio.

Art. 3º - Para atendimento às disposições do artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir, no corrente exercício crédito especial no valor de até R\$ 2.000.000 (dois milhões de Cruzeiros), tendo como efeito a anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente.

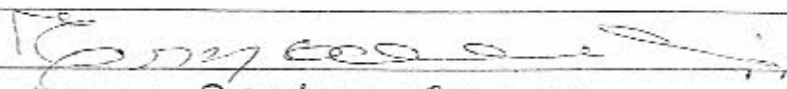
Art. 4º - As despesas posteriores com o cumprimento do Convênio autorizado pela presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias a serem incluídas nos orçamentos dos próximos exercícios.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 07 de novembro de 1985.

MARIA ^{Juriana} RAIMUNDA DE FARIAS
Prefeita Municipal.


EDSON PAULINO CORDEIRO
Secretário Geral.

Lei Municipal nº 704 de 07 de novembro de 1985

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e contém outras providências.

A Prefeita Municipal de Rio Pardo de Minas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar para refração de dotações do orçamento vigente até o limite de 80% (oitenta por cento) do despesas fixada para o exercício.

Art. 2º - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de anulação parcial e total de dotações do orçamento vigente e excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 07 de novembro de 1985.